



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RJ, 12.11.2012

FAX N.º 423/12 – 4ª CD

A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 09 de novembro do corrente, decidiu:

1. “Por maioria de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo determinado o prazo de pagamento de 07 (sete) dias para o cumprimento das obrigações, devendo constar a comprovação dos pagamentos nos autos, sob pena das medidas, previstas no art. 223 do CBJD, o Coritiba FC, por infração ao art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Por maioria de votos, absolver o Fluminense FC, quanto à imputação ao art. 206 CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$ 1.000,00 (mil reais); Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao preparador físico Glydiston Egberto de Oliveira Ananias, do Coritiba FC, por infração ao art. 258, §1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Wanderley Godoy Júnior que o suspendia por 01 (uma) partida, por infração ao art. 258-B, do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida o atleta Anderson Luis de Souza, do Fluminense FC, por infração ao art. 254, face à desclassificação do art. 254 – A, ambos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

do CBJD, contra o voto do Relator que o absolvía."Proc. 123/2012 – 4ª
CD

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

Marcelle Lima
Secretária

Expediente nº 384/12
13/11/12